



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

CONTRATO Nº 03/2016

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa **FOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.859.304/0001-22, Inscrição Estadual 396.100.529.111, com sede social situada à Rua Maestro Erlon Chaves nº142, Jales – SP, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada **Contratada** e de outro, CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, com sede na Rua Seis, n. 2241, Centro, ora representada pelo seu Presidente, o Senhor Nivaldo Batista de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 064.587.828-61, residente e domiciliado na Rua Nova York, nº1728, Vila Inês, Jales-SP, doravante designada **Contratante**, estabelecem entre si, as seguintes cláusulas contratuais, regidas pela Lei 8.666/93 e, no que couber, pela Lei Federal n. 10.406/2002.

Seção I – Do Objeto e das Obrigações.

Cláusula Primeira - A **Contratada** prestará à **Contratante** serviço de instalação e monitoramento do sistema eletrônico de segurança, consoante as seguintes especificações:

I – **Instalação no local protegido designado pela contratante** – de uma Central Paradox c. teclado; quatro sensores *Pro*; uma bateria 12 volts; um transformador 16,5 volts; uma Sirene 115 DB, uma caixa metálica de proteção; um rolo de fio quatro vias e quatro suportes articulados.

II - Monitoramento programado durante vinte e quatro horas diárias, que ora se define como:

- a) Atividade de recebimento do sinal de alarme via telefônica ou via rádio frequência, proveniente dos equipamentos instalados no endereço da **Contratada**;
- b) Retorno telefônico ao local protegido para confirmação da ocorrência;
- c) Esclarecimento do disparo, mediante a solicitação ao atendente no local protegido e palavra-chave pré-avençada, a qual, se pronunciada indicará o estado de normalidade no local protegido, dispensando qualquer outra medida **da contratada**;
- d) Encaminhamento imediato de funcionário da contratada ao local protegido, na hipótese de não atendimento do contato telefônico efetuado pela **contratada**;
- e) Aviso imediato à Autoridade Policial, mediante contato telefônico, nas hipóteses de constatação de anormalidade no local protegido, verificada “in loco” por



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

funcionário da contratada, depois de esgotado o procedimento descrito nos itens antecedentes.

Parágrafo primeiro: O serviço de monitoramento objeto do presente instrumento é uma atividade – meio no tocante à segurança do local protegido, não abrangendo qualquer ação repressiva direta em face de acontecimentos eventualmente denunciados pelo sinal de alarme recebido, senão as ações taxativamente enumeradas no inciso II.

Parágrafo segundo: A **Contratada** não se responsabiliza pela eventual invasão do local protegido, nem pela recuperação de objetos e/ou bens eventualmente furtados ou danificados no local protegido, nem pela insuficiência do órgão policial no atendimento às ocorrências comunicadas pela Central de Monitoramento na forma deste contrato.

Parágrafo terceiro: A **Contratada** não se responsabiliza pela impossibilidade de comunicação telefônica com o local protegido que tenha como causa atos ou omissões da contratante ou de terceiros, tais como defeitos ou falhas no serviço público de telefonia; incorreção dos dados referentes às pessoas, endereços e número telefônico indicados pela **Contratante** na respectiva ficha de monitoramento; alterações posteriores que não tenham sido comunicadas por escrito à **Contratada**, atendimentos telefônicos automáticos, feitos por aparelhos com recursos de secretária eletrônica, caixa postal de voz e análogos no local protegido, etc.

Seção II – Obrigações da contratada.

Cláusula Segunda - Além das obrigações descritas na cláusula primeira, a **Contratada** obriga-se a fornecer a **Contratante** o relatório da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme ou quando solicitada pela contratante.

Parágrafo único: constatado o mau funcionamento ou danificação dos equipamentos instalados sem culpa da contratante, a contratada compromete-se a substituir por outros idênticos ou similares.

Seção III – Obrigações da contratante:

Cláusula terceira - É dever da **Contratante** comunicar por documento escrito, firmado por ela ou por representante legal devidamente habilitado, quaisquer alterações de dados quanto às pessoas ou aos números telefônicos constantes da respectiva ficha de monitoramento.

Cláusula quarta - A **Contratante** obriga-se a conservar, como se próprios fossem, os equipamentos instalados no local protegido, não podendo usá-los senão para atendimento

